

## Férias Coletivas

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados deverão protocolar o requerimento junto ao Ministério do Trabalho, com prazo de 15 dias de antecedência, informando especificadamente quais dias serão considerados. Após, devem enviar cópia desse protocolo ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, através do e-mail [contato@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:contato@sindassistenciatecnicasp.com.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão das férias coletivas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na concessão das férias coletivas, os dias – 25/12 e 01/01 não são considerados para a contagem do respectivo prazo.